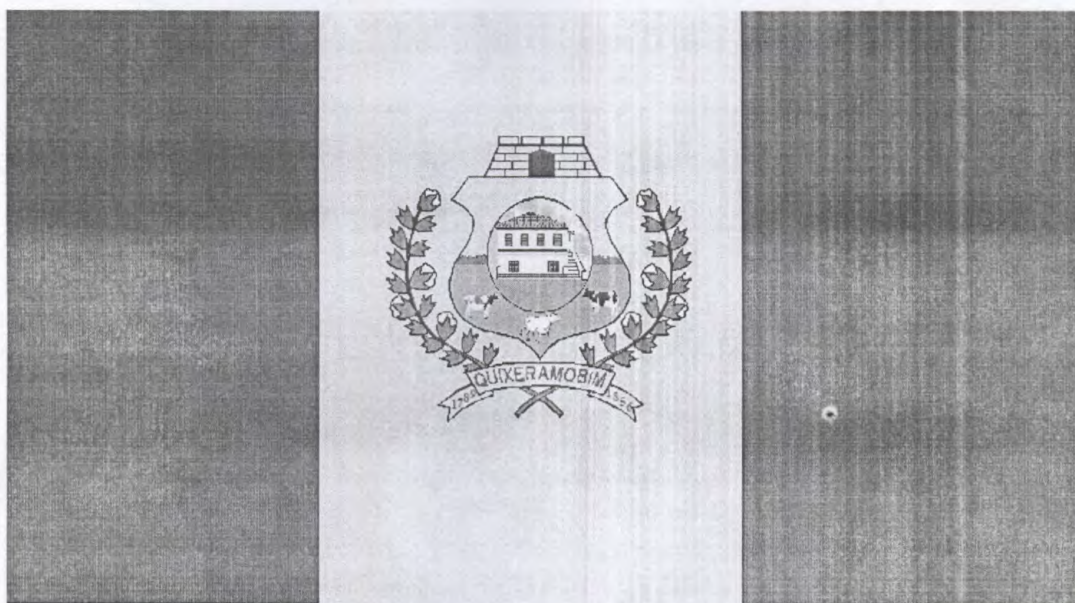




PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM



LEI Nº 2.822/2016

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO 2017



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.822/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social;

III – Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2017 estão estabelecidas em Anexo desta Lei, em compatibilidade com o Plano Plurianual para o período 2014-2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2017 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a modalidade de aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, na conformidade do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 01 de dezembro de 2014 e Anexos da Portaria STN nº 700/2014 – 6ª Edição.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV - investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
 - II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
 - III – transferências a municípios – 40;
 - IV – transferências a municípios – fundo a fundo - 41
 - V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- 

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
VI – consórcios públicos – 71;
VII – aplicação direta – 90;
VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 5º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 7º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o grupo de fonte de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, aprovando pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 01/2014 e STN nº 700/2014, e demais normativos do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, pertinentes sobre a matéria.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2017 para atender as suas peculiaridades.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 10. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo Ementário da Receita Pública do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição, publicado em 06/11/2015, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - Despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação (MA) e fonte de recursos;

IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa (GND) e modalidade de aplicação (MA);

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:



I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, aprovando pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 01/2014 e STN nº 700/2014 e posteriores alterações.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 16. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional.

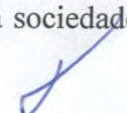
CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios

e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

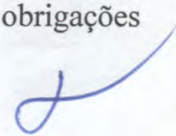
Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.



Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de agosto de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017.

Art. 41. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de Dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o art. Anterior, observados os grupos de natureza de despesa (GND) e modalidades de aplicação (MA) fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidades de aplicação (MA) não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

I – o elemento de despesa;

II – as fontes de recursos.

Art. 45. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

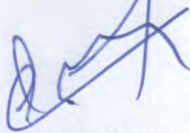
Art. 46. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2016, serão processadas no exercício de 2017 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 47. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 15 de junho de 2016.



Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	174.606.002	185.571.259	120,17%	186.348.714	209.537.948	118,84%	207.553.317	233.381.252	122,40%
Receitas Primárias (I)	172.906.322	183.764.839	119,00%	184.503.541	207.463.162	117,67%	205.546.507	231.124.714	121,22%
Despesa Total	174.606.002	185.571.259	120,17%	186.348.714	209.537.948	118,84%	207.553.317	233.381.252	122,40%
Despesas Primárias (II)	172.858.845	183.714.380	118,97%	184.458.598	207.412.626	117,64%	205.487.345	231.058.190	121,19%
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.477	50.459	0,03%	44.943	50.536	0,03%	59.162	66.524	0,03%
Resultado Nominal	118.249	125.675	0,08%	115.178	129.510	0,07%	115.113	129.437	0,07%
Dívida Pública Consolidada	12.238.684	13.007.274	8,42%	11.266.469	12.668.468	7,19%	10.045.482	11.295.542	5,92%
Dívida Consolidada Líquida	12.238.684	13.007.274	8,42%	11.266.469	12.668.468	7,19%	10.045.482	11.295.542	5,92%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Projeções Fiscais.

NOTAS:

- 1) Não há projeção de realização de PPP no triênio 2017-2019;
- 2) O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico constante da Tabela abaixo;
- 3) Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2015 no valor de \$ 129.056 milhões e de 2016 no valor de R\$ 126.475 milhões.
- 4) O PIB de 2015 do Brasil e do Ceará são dados preliminares e podem sofrer alteração quando forem divulgados os dados definitivos.

Variáveis	2017	2018	2019
PIB real (crescimento% anual) do Estado do Ceará	1,0	2,0	2,5
PIB real (crescimento% anual) do Brasil	0,4	1,6	2,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	6,1	5,6	5,3
Taxa de Juros (% médio) s/Div. Pública Munic. (TJLP)	7,5	7,5	7,5
Modernização de Projeções de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	145.302.000	156.804.000	169.564.000

FONTE: Relatório Focus/BACEN (abril/2016); IPCE e IBGE.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.927.283	13.170.574	13.010.085	12.238.684	11.266.469	10.045.482
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	13.927.283	13.170.574	13.010.085	12.238.684	11.266.469	10.045.482
DEDUÇÕES (II)	11.590.127	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	18.817.924	11.847.160	12.735.697	13.512.575	14.269.279	15.025.550
Haveres Financeiros	591.677	566.186	608.650	645.778	681.941	718.084
(-) Restos a Pagar Processados	7.819.474	14.216.608	15.282.854	16.215.108	17.123.154	18.030.681
DCL (III) = (I - II)	2.337.156	13.170.574	13.010.085	12.238.684	11.266.469	10.045.482

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.927.283	13.170.574	13.010.085	12.238.684	11.266.469	10.045.482
DEDUÇÕES (II)	11.590.127	-	(1.938.507)	(2.056.756)	(2.171.934)	(2.287.046)
Ativo Disponível	18.817.924	11.847.160	12.735.697	13.512.575	14.269.279	15.025.550
Haveres Financeiros	591.677	566.186	608.650	645.778	681.941	718.084
(-) Restos a Pagar Processados	7.819.474	14.216.608	15.282.854	16.215.108	17.123.154	18.030.681
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.337.156	13.170.574	14.948.592	14.295.440	13.438.403	12.332.528
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.927.283	13.170.574	13.010.085	12.238.684	11.266.469	10.045.482
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(11.590.127)	-	1.938.507	2.056.756	2.171.934	2.287.046

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(20.740.739)	11.590.127	1.938.507	118.249	115.178	115.113

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Resumos da Execução Orçamentária de 2014 e 2015; Projeções para 2016 a 2019

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi realizado em conformidade com a metodologia estabelecida pela STN.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	156.367.725	2,87%	154.065.321	2,83%	(2.302.404)	-147,24%
Receitas Primárias (I)	155.575.023	2,86%	152.534.530	2,80%	(3.040.493)	-195,44%
Despesa Total	156.340.603	2,87%	161.946.951	2,97%	5.606.348	358,60%
Despesas Primárias (II)	154.660.291	2,84%	159.582.918	2,93%	4.922.627	318,29%
Resultado Primário (III) = (I-II)	914.732	0,02%	(7.048.389)	-0,13%	(7.963.121)	-87054,14%
Resultado Nominal	(807.210)	-0,01%	11.590.127	0,21%	12.397.337	-153582,55%
Dívida Pública Consolidada	14.578.131	0,27%	13.170.574	0,24%	(1.407.557)	-965,53%
Dívida Consolidada Líquida	13.278.330	0,24%	13.170.574	0,24%	(107.756)	-81,15%

FONTE: LDO 2015, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre 2015 e Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2015

NOTAS: Considerado o PIB do Estado do Ceará.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	147.402.314	153.364.000	4,04%	222.347.518	44,98%	174.606.002	-21,47%	186.348.714	6,73%	207.553.317	11,38%
Receitas Primárias (I)	145.887.786	151.739.063	4,01%	172.906.322	13,95%	172.906.322	0,00%	184.503.541	6,71%	205.546.507	11,41%
Despesa Total	143.093.987	153.364.000	7,18%	174.606.002	13,85%	174.606.002	0,00%	186.348.714	6,73%	207.553.317	11,38%
Despesas Primárias (II)	141.937.020	151.949.730	7,05%	172.858.845	13,76%	172.858.845	0,00%	184.458.598	6,71%	205.487.345	11,40%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.950.766	(210.667)	-105,33%	47.477	-122,54%	47.477	0,00%	44.943	-5,34%	59.162	31,64%
Resultado Nominal	(2.439.515)	(756.709)	-68,98%	(543.296)	-28,20%	118.249	-121,77%	115.178	-2,60%	115.113	-0,06%
Dívida Pública Consolidada	13.927.283	13.170.574	-5,43%	12.627.278	-4,13%	12.238.684	-3,08%	11.266.469	-7,94%	10.045.482	-10,84%
Dívida Consolidada Líquida	2.337.156	13.170.574	463,53%	4.627.278	-64,87%	12.238.684	164,49%	11.266.469	-7,94%	10.045.482	-10,84%

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	147.402.314	153.364.000	4,04%	222.347.518	44,98%	186.178.888	-16,27%	209.537.948	12,55%	233.381.252	11,38%
Receitas Primárias (I)	145.887.786	151.739.063	4,01%	172.906.322	13,95%	184.366.553	6,63%	207.463.162	12,53%	231.124.714	11,41%
Despesa Total	143.093.987	153.364.000	7,18%	174.606.002	13,85%	186.178.888	6,63%	209.537.948	12,55%	233.381.252	11,38%
Despesas Primárias (II)	141.937.020	151.949.730	7,05%	172.858.845	13,76%	184.315.929	6,63%	207.412.626	12,53%	231.058.190	11,40%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.950.766	(210.667)	-105,33%	47.477	-122,54%	50.624	6,63%	50.536	-0,17%	66.524	31,64%
Resultado Nominal	(2.439.515)	(756.709)	-68,98%	(543.296)	-28,20%	126.087	-123,21%	129.510	2,72%	129.437	-0,06%
Dívida Pública Consolidada	13.927.283	13.170.574	-5,43%	12.627.278	-4,13%	13.049.864	3,35%	12.668.468	-2,92%	11.295.542	-10,84%
Dívida Consolidada Líquida	2.337.156	13.170.574	463,53%	4.627.278	-64,87%	13.049.864	182,02%	12.668.468	-2,92%	11.295.542	-10,84%

FONTE: Balanços Gerais do Município, exercícios de 2014 e 2015 e Projeções 2017-2019.

Notas:

1. As Receitas e Despesas Totais e Primárias foram calculadas conforme metodologia de cálculo em anexo.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	72.074.363	100,00%	56.060.960	100,00%	45.213.940	100,00%
Resultado Acumulado						
TOTAL	72.074.363	100,00%	56.060.960	100,00%	45.213.940	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-642.429	100,00%	-81.456	100,00%	-461.172	100,00%
TOTAL	-642.429	100,00%	-81.456	100,00%	-461.172	100,00%

FONTE: Balanços Gerais do Município, exercícios de 2013-2015.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços Gerais do Município, exercícios de 2013-2015.

Nota : Nos exercícios de 2013 a 2015 não houve alienação de ativos.

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.746.460	2.668.107	3.242.783
RECEITAS CORRENTES	2.746.460	2.668.107	3.242.783
Receita de Contribuições dos Segurados	2.169.802	2.653.381	3.203.486
Pessoal Civil	2.169.802	2.653.381	3.203.486
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	576.654		
Receita Patrimonial	4	7.010	39.297
Receita de Serviços		0	
Outras Receitas Correntes	0	7.715	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes		7.715	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.284.586	4.094.581	5.839.499
RECEITAS CORRENTES	3.284.586	4.094.581	5.839.499
Receita de Contribuições	3.284.586	4.094.581	5.839.499
Patronal	3.284.586	4.094.581	5.839.499
Pessoal Civil	3.284.586	4.094.581	5.839.499
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.031.046	6.762.688	9.082.282

<u>DESPESAS</u>	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.849.265	6.382.982	7.212.187
ADMINISTRAÇÃO	308.270	384.425	419.258
Despesas Correntes	307.830	383.416	416.302
Despesas de Capital	440	1.010	2.956
PREVIDÊNCIA	5.540.995	5.998.556	6.792.929
Pessoal Civil	5.540.995	5.998.556	6.792.929
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.849.265	6.382.982	7.212.187

Nota: Considerados no cálculo das Despesas os Restos a Pagar não Processados Inscritos para fins de correta apuração do Resultado

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	181.781	379.706	1.870.095
--	----------------	----------------	------------------

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	50.000	1.402.700	644.669
BENS E DIREITOS DO RPPS	10.728	11.738	1.828.938

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável Instituto de Previdência do Município - QUIPREV, Data da emissão 26/01/2016

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	0,00	0,00	0,00	427.195,40
2015	1.114.494,40	63.393,01	1.051.101,39	1.478.296,79
2016	1.208.488,76	102.359,79	1.106.128,97	2.584.425,76
2017	1.299.524,69	145.673,61	1.153.851,08	3.738.276,84
2018	1.390.283,02	192.782,98	1.197.500,04	4.935.776,88
2019	1.485.444,08	274.478,99	1.210.965,09	6.146.741,97
2020	1.571.197,87	336.318,67	1.234.879,20	7.381.621,17
2021	1.642.346,06	390.069,02	1.252.277,04	8.633.898,21
2022	1.721.568,20	448.136,42	1.273.431,78	9.907.329,99
2023	1.806.986,86	513.775,92	1.293.210,94	11.200.540,93
2024	1.889.526,22	580.945,97	1.308.580,25	12.509.121,18
2025	1.966.639,16	658.710,03	1.307.929,13	13.817.050,31
2026	2.032.448,90	731.740,69	1.300.708,21	15.117.758,52
2027	2.097.136,01	814.362,49	1.282.773,52	16.400.532,04
2028	2.156.666,37	896.274,45	1.260.391,92	17.660.923,96
2029	2.205.305,73	980.641,89	1.224.663,84	18.885.587,80
2030	2.260.275,05	1.082.599,33	1.177.675,72	20.063.263,52
2031	1.715.999,48	1.188.692,08	527.307,40	20.590.570,92
2032	1.737.408,73	1.284.552,74	452.855,99	21.043.426,91
2033	1.764.368,32	1.408.169,38	356.198,94	21.399.625,85
2034	1.751.860,08	1.528.242,70	223.617,38	21.623.243,23
2035	1.777.118,22	1.651.324,61	125.793,61	21.749.036,84
2036	1.795.842,07	1.762.473,17	33.368,90	21.782.405,74
2037	1.815.076,17	1.877.964,49	-62.888,32	21.719.517,42
2038	1.828.099,95	2.019.896,86	-191.796,91	21.527.720,51
2039	1.839.724,17	2.148.968,07	-309.243,90	21.218.476,61
2040	1.840.572,11	2.276.970,52	-436.398,41	20.782.078,20
2041	1.844.790,49	2.405.606,22	-560.815,73	20.221.262,47
2042	1.848.256,27	2.524.359,21	-676.102,94	19.545.159,53
2043	1.850.338,95	2.650.419,94	-800.080,99	18.745.078,54
2044	1.855.196,93	2.786.447,48	-931.250,55	17.813.827,99
2045	1.857.356,61	2.916.965,17	-1.059.608,56	16.754.219,43
2046	1.856.562,07	3.055.464,84	-1.198.902,77	15.555.316,66
2047	1.855.524,60	3.195.295,72	-1.339.771,12	14.215.454,54
2048	1.852.069,43	3.322.049,58	-1.469.980,15	12.745.565,39
2049	1.848.448,07	3.453.928,67	-1.605.480,60	11.140.084,79
2050	1.848.443,22	3.578.613,91	-1.730.170,69	9.409.914,10
2051	1.845.330,60	3.697.026,51	-1.851.695,91	7.558.218,19
2052	1.842.585,94	3.828.178,44	-1.985.592,50	5.572.625,69
2053	1.840.712,20	3.959.506,90	-2.118.794,70	3.453.830,99

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2054	1.836.151,81	4.070.311,81	-2.234.160,00	1.219.690,99
2055	1.831.890,13	4.183.418,20	-2.351.528,07	-1.131.857,08
2056	1.832.172,12	4.298.623,06	-2.466.450,94	-3.598.308,02
2057	1.830.168,71	4.422.616,76	-2.592.448,05	-6.190.756,07
2058	1.827.513,84	4.510.656,21	-2.683.142,37	-8.873.898,44
2059	1.821.253,04	4.595.596,91	-2.774.343,87	-11.648.242,31
2060	1.824.114,92	4.674.719,24	-2.850.604,32	-14.498.846,63
2061	1.826.189,55	4.743.490,67	-2.917.301,12	-17.416.147,75
2062	1.828.687,87	4.805.471,52	-2.976.783,65	-20.392.931,40
2063	1.832.575,54	4.863.551,78	-3.030.976,24	-23.423.907,64
2064	1.836.726,68	4.916.643,16	-3.079.916,48	-26.503.821,12
2065	1.840.443,44	4.964.991,82	-3.124.548,38	-29.628.372,50
2066	1.843.860,50	5.009.082,32	-3.165.221,82	-32.793.594,32
2067	1.848.249,71	5.046.894,57	-3.198.644,86	-35.992.239,18
2068	1.853.764,59	5.076.996,55	-3.223.231,96	-39.215.471,14
2069	1.860.157,45	5.097.649,09	-3.237.491,64	-42.452.962,78
2070	1.867.719,83	5.110.768,31	-3.243.048,48	-45.696.011,26
2071	1.876.226,48	5.116.914,29	-3.240.687,81	-48.936.699,07
2072	1.885.747,82	5.115.989,61	-3.230.241,79	-52.166.940,86
2073	1.896.435,55	5.110.169,76	-3.213.734,21	-55.380.675,07
2074	1.907.922,02	5.099.024,22	-3.191.102,20	-58.571.777,27
2075	1.920.417,90	5.081.437,89	-3.161.019,99	-61.732.797,26
2076	1.933.792,73	5.058.074,83	-3.124.282,10	-64.857.079,36
2077	1.948.074,43	5.029.964,30	-3.081.889,87	-67.938.969,23
2078	1.963.280,37	4.997.020,08	-3.033.739,71	-70.972.708,94
2079	1.979.425,37	4.961.157,89	-2.981.732,52	-73.954.441,46
2080	1.996.481,96	4.921.591,91	-2.925.109,95	-76.879.551,41
2081	2.014.303,25	4.879.430,87	-2.865.127,62	-79.744.679,03
2082	2.032.847,51	4.835.264,67	-2.802.417,16	-82.547.096,19
2083	2.051.945,81	4.788.028,94	-2.736.083,13	-85.283.179,32
2084	2.071.632,94	4.738.133,73	-2.666.500,79	-87.949.680,11
2085	2.091.468,79	4.688.905,52	-2.597.436,73	-90.547.116,84
2086	2.111.511,62	4.640.244,19	-2.528.732,57	-93.075.849,41
2087	2.132.117,88	4.590.974,14	-2.458.856,26	-95.534.705,67
2088	2.152.423,89	4.542.060,09	-2.389.636,20	-97.924.341,87

NOTA: Projeção Atuarial do Instituto de Previdência do Município.

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável Instituto de Previdência do Município - QUIPREV, Data da emissão 28/01/2016

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

FONTE: -

NOTA:

Não há previsão de renúncia e consequente compensação de receita para os exercícios de 2017-2019

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2017	
Aumento Permanente da Receita	182.571	
(-) Transferências Constitucionais (não aplicável a municípios)		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	182.571	
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000	
Margem Bruta (III) = (I+II)	482.571	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000	
Novas DOCC	300.000	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	182.571	

FONTE: Projeções Fiscais.

NOTAS:

1) Em decorrência das incertezas macroeconômicas geradas pela crise econômica e política o aumento permanente da receita é considerado na conformidade da Memória de Cálculo abaixo. Considerando que a metodologia de cálculo para a elaboração da LOA 2017 será a mesma, mas com as variáveis atualizada à data de sua elaboração.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Variação da Receita - Deduzida a Inflação (6,1%)	R\$
IPTU	14.606
ISS	84.852
Iluminação Pública	21.265
Serviços de coleta, transp. Tratamento e destino final de esgotos	61.848
TOTAL	182.571

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DA LDO - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	250.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000		
SUBTOTAL	250.000	SUBTOTAL	250.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	8.000.000	Limitação de Empenho	10.000.000
Diferença do percentual de reajuste na Despesa com Pessoal	500.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	500.000
Discrepância de Projeções	2.000.000		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	10.500.000	SUBTOTAL	10.500.000
TOTAL	10.750.000	TOTAL	10.750.000

FONTE: Prefeitura de Quixeramobim.

Notas:

1 - A limitação de empenhos por frustração de receita obedecerá a respectiva fonte / origem do recurso.

Receita Realizada 2010-2015, Revisão 2016 e Projeção de Receita 2017 - 2019

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA						PLANEJADO				REVISADO				METAS DE RECEITA		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2016	2017	2018	2019						
RECEITA TOTAL D→ = A + B + C	80.539.180	121.490.133	126.839.820	125.622.412	147.402.314	154.065.321	222.347.518	172.706.494	174.606.002	186.348.714	207.553.317						
RECEITA CORRENTE – excluídas as deduções do Fundeb → A	73.433.388	91.566.330	101.173.009	116.621.548	129.106.839	136.140.605	158.178.558	147.354.311	159.004.110	168.373.996	181.342.210						
Receitas Tributárias	3.941.007	4.526.570	6.104.523	5.329.732	6.098.442	6.221.309	10.822.545	6.843.440	7.462.771	8.176.212	8.892.448						
Impostos	3.796.595	4.359.401	5.910.901	5.107.744	5.894.926	5.937.840	10.420.305	6.531.624	7.122.736	7.803.669	8.487.271						
IPPU	151.636	191.522	259.125	309.561	404.318	450.107	3.112.000	495.117	539.925	591.542	643.361						
IRRF	1.742.069	1.929.947	2.443.889	2.264.464	2.307.166	2.486.349	3.700.000	2.734.984	2.982.500	3.267.624	3.553.872						
ITBI	84.564	141.132	165.364	245.550	343.775	386.539	308.305	425.193	463.673	508.000	552.501						
ISS	1.818.326	2.096.800	3.042.523	2.288.169	2.839.667	2.614.845	3.300.000	2.876.329	3.136.637	3.436.499	3.737.537						
Taxas	144.412	167.169	193.622	221.988	203.516	283.469	402.240	311.816	340.035	372.543	405.177						
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
Receita de Contribuições	3.247.396	3.613.971	4.049.361	4.517.485	4.675.444	6.051.883	6.057.511	6.057.511	6.484.566	7.039.645	7.656.317						
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.592.319	1.815.541	2.110.902	2.746.456	2.653.381	3.203.486	3.819.113	3.819.113	4.088.361	4.438.324	4.827.122						
Contribuição para Custeio de Serv. Iluminação Pública	1.655.077	1.798.430	1.938.459	1.771.029	2.022.063	2.848.397	2.238.398	2.238.398	2.396.205	2.601.320	2.829.196						
Receita Patrimonial	357.636	852.059	734.703	3.310.227	1.616.664	1.628.996	1.610.025	1.767.834	1.805.879	1.960.462	2.132.198						
Receita de Valores Imobiliários	75.093	68.659	88.417	107.961	102.136	98.205	113.700	113.700	105.128	114.127	124.125						
aluguéis	75.093	68.659	88.417	107.961	102.136	98.205	113.700	113.700	105.128	114.127	124.125						
Receita de Valores Mobiliários	282.544	783.400	646.268	3.202.266	1.514.528	1.530.791	1.495.325	1.653.134	1.699.680	1.845.173	2.006.810						
IPMM				-	-	-	-	-	-	-	-						
Fundeb	19.716	154.153	47.370	170.126	330.583	358.122	277.625	386.772	414.039	449.481	488.855						
FMS			1.011	2.703	3.297	4.170	5.000	4.503	4.821	5.234	5.692						
FME		93.361	92.836	97.903	205.354	319.133	155.470	344.664	368.962	400.546	435.633						
FNAS	6.543	20.116	17.107	9.731	31.401	46.609	25.995	50.338	53.886	58.499	63.624						
AÇÕES SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	8.582	37.311	32.488	85.737	296.648	384.109	166.575	414.838	404.084	438.674	477.101						
Outros Rec. Vinculados	170.386	396.422	405.539	201.088	488.890	291.456	636.000	314.773	336.964	365.809	397.853						
Outros Rec. Não Vinculados	74.866	79.104	49.714	134.975	151.344	87.783	212.000	94.806	91.490	99.322	108.022						
Renda Fixa IPM	2.272	2.933	202	4	7.010	39.297	16.660	42.441	25.433	27.610	30.029						
renda variável IPM	179	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
cessão de direitos	-	-	-	2.500.000	-	-	-	-	-	-	-						
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	18	-	-	-	1.000	1.000	1.071	1.162	1.264						
Receita Agropecuária	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-						
Receita Industrial	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-						

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2015, Revisão 2016 e Projeção de Receita 2017 - 2019

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA						PLANEJADO			REVISADO			METAS DE RECEITA		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2019
Receita de Serviços	3.907.843	4.335.724	5.173.205	6.005.036	6.274.310	5.918.512	7.421.000	6.969.344	7.565.920	8.229.205	6.510.364	6.969.344	7.565.920	8.229.205	8.229.205
Serviços Adm.	10.100	9.552	4.064	3.876	8.754	22.629	80.000	26.647	28.928	31.972	24.892	26.647	28.928	31.972	31.972
Serviços Rep. Man. E Inst.	11.826	15.450	42.284	18.957	41.788	24.713	55.000	29.100	31.591	34.359	27.184	29.100	31.591	34.359	34.359
serviços de Captação, Adução, tratamento, reserva e distrib. De água	3.747.212	4.223.614	5.015.807	5.823.704	5.899.323	5.679.948	6.850.000	6.688.422	7.260.951	7.897.011	6.247.942	6.688.422	7.260.951	7.897.011	7.897.011
serviços de coleta, transp. Tratamento e destino final de esgotos	44.573	37.438	66.561	64.094	121.421	51.011	246.000	60.067	65.209	70.922	56.112	60.067	65.209	70.922	70.922
serviços de abates de animais	36.860	14.454	-	45.107	106.138	41.539	50.000	48.914	53.101	57.753	45.693	48.914	53.101	57.753	57.753
serviços de religamento de água	47.652	27.225	31.688	25.931	73.824	86.894	110.000	102.323	111.081	120.812	95.584	102.323	111.081	120.812	120.812
Outros Serviços	9.620	7.990	12.801	23.368	23.061	11.780	30.000	13.871	15.058	16.378	12.958	13.871	15.058	16.378	16.378
Transferências Correntes*	61.372.886	75.338.552	83.680.838	96.099.039	108.954.495	114.855.853	129.767.477	134.676.840	141.910.444	152.585.380	124.672.162	134.676.840	141.910.444	152.585.380	152.585.380
Transferências da União	32.443.084	37.651.814	40.951.732	44.840.924	49.884.421	51.303.933	59.829.350	60.139.610	63.641.844	68.770.107	55.735.077	60.139.610	63.641.844	68.770.107	68.770.107
Cota-parte do FPM	21.211.221	26.024.252	26.771.024	28.724.980	31.086.963	33.032.723	39.472.705	37.793.482	40.484.377	43.407.349	35.510.177	37.793.482	40.484.377	43.407.349	43.407.349
Dedução do FPM para FUNDEB	(4.058.373)	(4.983.627)	(5.126.735)	(5.500.883)	(5.953.330)	(5.959.076)	(7.894.541)	(7.558.696)	(8.096.875)	(8.681.470)	(7.102.035)	(7.558.696)	(8.096.875)	(8.681.470)	(8.681.470)
Cota-parte do ITR	21.743	22.885	38.493	24.800	22.887	25.695	6.783	29.398	31.491	33.765	27.622	29.398	31.491	33.765	33.765
Dedução do ITR para FUNDEB	(4.275)	(4.577)	(7.679)	(4.943)	(4.577)	(5.207)	(1.357)	(5.880)	(6.298)	(6.753)	(1.357)	(5.880)	(6.298)	(6.753)	(6.753)
Cota-parte CFEM	2.458	36	3.628	1.603	1.439	911	1.462	1.556	1.667	1.787	1.462	1.556	1.667	1.787	1.787
Royalties / Fundo Especial Petróleo	279.029	361.086	393.923	408.276	464.127	350.846	472.659	401.411	429.991	461.037	377.159	401.411	429.991	461.037	461.037
Transferência do Salário Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-parte do IOF Ouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Recursos SUS	11.160.826	12.071.695	13.567.862	15.034.386	15.505.354	16.933.832	18.691.769	20.192.985	22.050.739	24.079.407	18.491.744	20.192.985	22.050.739	24.079.407	24.079.407
Transf. Recursos FNAS	1.217.516	1.378.978	1.834.303	1.768.428	1.721.462	1.859.999	2.353.208	2.541.465	2.169.502	2.744.782	2.008.798	2.541.465	2.169.502	2.744.782	2.744.782
Transf. Recursos FNDE	2.531.008	2.735.323	3.437.856	3.756.320	6.405.822	5.030.054	6.086.349	6.086.349	6.086.349	6.086.349	6.086.349	6.086.349	6.086.349	6.086.349	6.086.349
Transf. Financeira - LC 87/96	37.725	38.282	36.983	45.363	47.129	41.522	50.000	47.727	51.126	54.817	44.844	47.727	51.126	54.817	54.817
ICMS - DESONERAÇÃO Dedução LC 87/96 para FUNDEB	(7.545)	(7.656)	(7.397)	(9.073)	(9.426)	(7.612)	(9.687)	(10.186)	(10.225)	(10.963)	(9.687)	(10.186)	(10.225)	(10.963)	(10.963)
Outras Transf. Da União	51.752	15.147	9.472	591.667	596.573	247	600.000	620.000	450.000	600.000	300.000	620.000	450.000	600.000	600.000
Transf. Dos Estados	6.704.794	8.883.550	9.138.107	12.709.809	15.610.203	15.122.175	18.997.829	20.235.361	20.986.063	22.799.982	18.126.788	20.235.361	20.986.063	22.799.982	22.799.982
Cota-parte do IPVA	570.751	767.700	915.173	1.102.144	1.456.413	1.492.116	1.602.452	1.715.425	1.862.265	2.025.400	1.602.452	1.715.425	1.862.265	2.025.400	2.025.400

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2015, Revisão 2016 e Projeção de Receita 2017 - 2019

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PLANEJADO			REVISADO			METAS DE RECEITA		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2016	2017	2018	2019	2018	2019
Dedução IPVA para FUNDEB	(150.988)	(153.458)	(193.021)	(219.637)	(296.964)	(347.601)	(320.490)	(465.134)	(320.490)	(465.134)	(372.453)	(405.080)	(372.453)	(405.080)
Cota-parte do ICMS	6.958.168	7.769.607	8.401.275	11.789.113	13.288.200	12.271.651	15.300.880	16.379.592	15.300.880	16.379.592	17.781.685	19.339.361	17.781.685	19.339.361
Dedução ICMS para FUNDEB	(1.354.636)	(1.553.921)	(1.670.269)	(2.358.615)	(2.651.475)	(2.704.816)	(3.060.176)	(3.619.382)	(3.060.176)	(3.619.382)	(3.556.337)	(3.867.872)	(3.556.337)	(3.867.872)
Cota-parte do IPI Exp.	35.454	41.922	32.428	41.637	45.147	60.729	49.294	52.769	49.294	52.769	57.286	62.305	57.286	62.305
Dedução IPI Exp. para FUNDEB	(7.164)	(8.384)	(6.486)	(8.259)	(9.029)	(12.096)	(9.859)	(16.186)	(9.859)	(16.186)	(11.457)	(12.461)	(11.457)	(12.461)
Transf. Cota-parte Comp. Financ. Expl. Rec. Natur.						-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Cota-parte CIDE	134.121	158.989	84.922	4.478	9.075	35.336	22.383	23.961	22.383	23.961	26.012	28.291	26.012	28.291
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º			34.645	53.370	60.953	36.713	59.552	63.750	59.552	63.750	69.207	75.270	69.207	75.270
Transf. Para programas de saúde - Repasse Fundo a Fundo			1.080.000	1.620.000	3.117.058	3.348.000	4.534.917	3.849.253	3.595.752	3.849.253	4.178.749	4.544.807	4.178.749	4.544.807
Transf. Para programas de Educação	-	477.031	387.440	613.579	-	843.471	731.876	850.000	800.000	850.000	850.000	900.000	850.000	900.000
Transf. Para programas de Assistência Social	-	-	72.000	72.000	85.440	85.440	87.000	93.134	87.000	93.134	101.106	109.963	101.106	109.963
Outras Transf. Dos Estados	519.088	1.384.066	-	-	505.385	13.233	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Multigovernamentais	20.927.466	28.547.646	33.179.536	38.512.056	43.419.871	48.429.744	50.740.297	54.181.869	50.740.297	54.181.869	57.162.537	60.895.290	57.162.537	60.895.290
Transf. Rec. Do Fundeb	5.582.981	6.711.625	6.967.206	8.101.409	8.924.802	9.036.409	11.296.110	11.675.464	10.503.604	11.675.464	12.053.646	12.984.599	12.053.646	12.984.599
Transferência do Ganho do Fundeb	10.803.520	13.298.071	17.622.033	20.970.986	25.722.723	27.152.468	26.378.044	28.917.616	27.170.550	28.917.616	30.976.550	33.213.057	30.976.550	33.213.057
Transf. Compl. Ao Fundeb	4.540.965	8.537.950	8.590.297	9.439.660	8.772.346	12.240.867	13.066.143	13.588.789	13.066.143	13.588.789	14.132.340	14.697.634	14.132.340	14.697.634
Transf. De Instituiç. Privadas	30.000	115.995	-	-	-	-	30.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Transf. Conv. União / Estados / Municípios	1.267.542	139.546	411.464	36.250	40.000	-	170.000	100.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Convênios União	19.576	71.220	137.951	-	-	-	170.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Conv. Para Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conv. Para Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conv. Para Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conv. Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. De Conv c/ União.	19.576	71.220	137.951	-	-	-	170.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Convênios Estados	1.247.967	68.326	273.512	36.250	40.000	-	-	50.000	-	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2015, Revisão 2016 e Projeção de Receita 2017 - 2019

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA						PLANEJADO 2016	REVISADO 2016	METAS DE RECEITA		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015			2017	2018	2019
Conv. Para Saúde					-	-	-	-	-	-	
Conv. Para Educação		42.480		10.200	-	-	-	-	-	-	
Outras Transf. De Conv. c/ Estado	1.247.967	25.846	273.512	26.050	40.000	-	-	-	50.000	50.000	50.000
Outras Transf. Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	606.620	2.899.455	1.430.379	1.360.029	1.487.484	1.464.053	2.500.000	1.503.000	1.604.710	1.721.313	1.846.662
Multas e Juros de Mora de Tributos	-	-	122		21.939	130.115	30.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa dos Tributos	-	34	-	384	50.198	38.124	30.000	30.000	32.100	34.508	37.096
Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito	119.760	542.174	766.212	315.121	133.498	237.157	667.000	450.000	481.500	517.613	556.433
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	6.704	15.709	49.841	15.999	2.064	677	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora de Outras Origens	-		66.298		7.715	76.470	88.000	88.000	94.160	101.222	108.814
Multas Ref. Serv. Distr. Água	49.243	57.467	-	69.109	78.925		-	-	-	-	-
Multas de Outras Origens	-	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações	-	-	199	21.703		-	5.000	5.000	5.350	5.751	6.183
Restituições	127.930	418.404	146.078	60.115	691.663	431.615	40.000	40.000	42.800	46.010	49.461
Receitas da Dívida Ativa Tributária	282.423	333.056	249.301	222.055	243.193	207.652	1.600.000	800.000	856.000	920.200	989.215
Receitas da Dívida Ativa não Tributária		118.093	142.417	5.774	149.620	55.527	10.000	10.000	10.700	11.503	12.365
Rec. Diversas	20.560	1.414.517		649.742	108.669	286.715			-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	9.912	-		-	30.000	30.000	32.100	34.508	37.096
RECEITAS DE CAPITAL → B	4.715.474	27.102.603	22.562.123	5.716.277	14.200.894	12.085.217	56.340.296	19.101.000	8.910.000	10.710.000	18.310.000
Operações de Crédito	-	-				-					
Alienação de Bens											
Amortiz. De Empr. p/Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. De Capital	4.715.474	27.102.603	22.485.536	5.701.577	14.200.894	12.085.217	56.340.296	19.101.000	8.910.000	10.710.000	18.310.000
Transf. Intergovernamentais	-	48.667	-	559.594	3.261.413	1.370.147	6.175.541	1.500.000	1.500.000	1.600.000	1.700.000
Transf. União p/SUS		48.667	-	-	2.494.400	408.000	2.840.541	400.000	400.000	500.000	600.000
Transf. União p/Educação					91.281		2.735.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Outras Transf. Da União				559.594	518.496	962.147					

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2015, Revisão 2016 e Projeção de Receita 2017 - 2019

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA						PLANEJADO				REVISADO			METAS DE RECEITA		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2019
Outras Transf. Dos Estados					157.236		600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000
Transf. Convênios	4.715.474	27.053.936	22.485.536	5.141.983	10.846.481	8.722.263	50.163.754	17.600.000	7.400.000	9.100.000	16.600.000	17.600.000	7.400.000	9.100.000	16.600.000	16.600.000
Convênios da União	2.504.789	26.653.351	21.671.041	4.381.548	4.577.244	5.366.455	41.462.754	14.300.000	5.300.000	5.800.000	13.300.000	14.300.000	5.300.000	5.800.000	13.300.000	13.300.000
Convênios para Saúde			173.333													
Conv. Para Educação	593.590	2.156.719	3.874.749	2.179.149	783.929	273.917	350.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
Conv. Para Assist. Social				-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conv. Saneamento Básico	17.801.861		8.191.660	1.219.753	3.299.550	2.240.031	28.540.754	10.000.000	2.500.000	2.500.000	10.000.000	10.000.000	2.500.000	2.500.000	10.000.000	10.000.000
Conv. Infra-estrutura em Transporte				132.000	85.637	841.603	4.927.000	2.000.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Outras Transf. De Conv. Da União	1.911.199	6.694.771	9.431.299	850.647	408.128	2.010.903	7.645.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.500.000	2.000.000	2.000.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Convênios do Estado	2.210.685	400.585	814.495	760.435	6.269.237	3.355.809	8.701.000	3.300.000	2.100.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	2.100.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000
Convênios para Saúde		152.570	-		1.000.000		1.000.000	300.000	100.000	300.000	300.000	300.000	100.000	300.000	300.000	300.000
Conv. Para Educação			401.543	760.435	13.363	76.855										
Outras Transf. De Conv. Dos Estados	2.210.685	248.015	412.952	-	5.255.873	3.278.954	7.701.000	3.000.000	2.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	2.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital			76.587	14.700	93.000	1.992.807	1.000	1.000	10.000	10.000	10.000	1.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes → C	2.390.317	2.821.200	3.104.688	3.284.586	4.094.581	5.839.499	7.828.664	6.251.184	6.691.892	7.264.718	7.901.107	6.251.184	6.691.892	7.264.718	7.901.107	7.901.107

Notas Explicativas:

1. A previsão das Receitas oriundas do Tesouro Estadual foram calculadas a partir do estudo da série histórica dos últimos 4 anos, acrescida da estimativa do índice de preços (Inflação), do percentual de crescimento econômico do Estado do Ceará;
2. A previsão das Receitas oriundas da União foram calculadas a partir do acréscimo do índice de preços (Inflação) e crescimento econômico do Brasil.
3. Os agregados econômicos utilizados nas projeções da LDO 2017 da Prefeitura de Quixeramobim - CE estão descritos no AMF Demonstrativo 1.
4. As previsões de receita de capital foram conservadoras, tendo em vista a crise financeira e o contingenciamento dos orçamentos da União e do Estado do Ceará e não refletem os convênios que estão em andamento. Portanto, os valores das receitas de capital são indicativas até que o cenário econômico-fiscal da União e do Estado se estabilizem.
5. As Receitas Tributárias foram projetadas com base nos indicadores de crescimento real do Estado do Ceará, inflação média anual e percentual de modernização de procedimentos de arrecadação estimado em 1%.

R\$ 1

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADAS				REVISÃO				METAS DE RECEITA		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
I - RECEITAS CORRENTES	81.406.687	98.277.955	108.184.596	124.722.958	138.031.640	145.127.880	157.803.384	170.621.660	180.366.291	194.261.029	
Receita Tributária	3.941.007	4.526.570	6.104.523	5.329.732	6.098.442	6.221.309	6.843.440	7.462.771	8.176.212	8.892.448	
IPTU	151.636	191.522	259.125	309.561	404.318	450.107	495.117	539.925	591.542	643.361	
ISS	1.818.326	2.096.800	3.042.523	2.288.169	2.839.667	2.614.845	2.876.329	3.136.637	3.436.499	3.737.537	
ITBI	84.564	141.132	165.364	245.550	343.775	386.539	425.193	463.673	508.000	552.501	
Outras	1.886.481	2.097.116	2.637.511	2.486.452	2.510.682	2.769.818	3.046.800	3.322.536	3.640.170	3.959.049	
Transferências Correntes	61.372.886	82.050.176	90.692.426	104.200.448	117.879.296	123.843.127	135.121.235	146.294.391	153.902.740	165.504.199	
Cota-Parte FPM	21.211.221	26.024.252	26.771.024	28.724.980	31.086.963	33.032.723	35.510.177	37.793.482	40.484.377	43.407.349	
Cota-Parte IPVA	570.751	767.700	915.173	1.102.144	1.456.413	1.492.116	1.602.452	1.715.425	1.862.265	2.025.400	
Cota-Parte ICMS	6.958.168	7.769.607	8.401.275	11.789.113	13.288.200	12.271.651	15.300.880	16.379.592	17.781.685	19.339.361	
Transferência do FUNDEB	5.582.981	28.547.646	33.179.537	38.512.056	43.419.871	48.429.744	50.740.297	54.181.869	57.162.537	60.895.290	
Outras Transferências	27.049.765	18.940.972	21.425.418	24.072.156	28.627.850	28.616.893	31.967.429	36.224.023	36.611.875	39.836.799	
Demais Receitas Correntes	16.092.794	11.701.209	11.387.647	15.192.778	14.053.902	15.063.444	15.838.709	16.864.499	18.287.340	19.864.382	
II - DEDUÇÕES	(7.175.300)	(8.527.166)	(9.122.489)	(10.271.211)	(11.578.182)	(12.190.760)	(14.268.187)	(15.705.911)	(16.430.620)	(17.745.941)	
Contribuições Previd. Do Regime Próprio	(1.592.319)	(1.815.541)	(2.110.902)	(2.169.802)	(2.653.381)	(3.203.486)	(3.819.113)	(4.088.361)	(4.438.324)	(4.827.122)	
Compensação Financ. Entre Regimes											
Deduções do FUNDEB	(5.582.981)	(6.711.625)	(7.011.586)	(8.101.409)	(8.924.801)	(8.987.274)	(10.449.073)	(11.617.551)	(11.992.295)	(12.918.819)	
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I + II)	74.231.387	89.750.789	99.062.107	114.451.747	126.453.458	132.937.119	143.535.198	154.915.749	163.935.671	176.515.088	

FONTE: RREO 6º bimestre dos exercício de 2013 a 2015 e projeções para 2016 a 2019.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA						REVISÃO				PROJEÇÃO DE DESPESA		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019			
Despesas Correntes	73.816.943,29	88.905.233	95.117.286	105.788.624	136.617.622	138.976.783	136.857.619	146.638.845	154.838.598	166.867.345			
Pessoal e Encargos Sociais	33.625.925,21	44.303.215	54.498.786	73.388.367	85.374.255	87.791.855	83.250.415	89.735.134	95.126.765	102.426.392			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	29.609	58.653	215	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes	40.191.018,08	44.602.018	40.618.500	32.370.648	51.184.714	51.184.714	53.607.205	56.903.710	59.711.833	64.440.953			
Despesas de Capital	8.965.125,96	30.240.093	33.366.263	9.977.797	21.365.686	16.329.729	28.648.282	23.767.157	27.910.117	37.085.972			
Investimentos	7.778.035,88	28.856.128	31.996.320	9.344.804	20.267.371	15.369.595	27.500.000	22.000.000	26.000.000	35.000.000			
Inversões Financeiras	-	80.250	-	-	-	-	-	20.000	20.000	20.000			
Amortização da Dívida	1.187.090,08	1.303.714	1.369.943	632.993	1.098.314	960.135	1.148.282	1.747.157	1.890.117	2.065.972			
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	2.223.475	1.000.000	1.000.000	1.000.000			
Reserva Orçamentária RPPS	-	-	-	-	-	-	4.690.047	3.200.000	2.600.000	2.600.000			
Total Geral da Despesa (A)	82.782.069,25	119.145.325	128.483.549	115.766.421	157.983.307	155.306.513	172.419.423	174.606.002	186.348.714	207.553.317			
Despesas Financeiras (B)	1.187.090,08	1.303.714	1.369.943	662.602	1.156.967	960.349	1.148.282	1.747.157	1.890.117	2.065.972			
Despesa Primária (C = A - B)	81.594.979,17	117.841.611	127.113.606	115.103.820	156.826.340	154.346.163	171.271.142	172.858.845	184.458.598	205.487.345			

FONTE: Balanços do Município, referente ao período 2010 a 2015, Revisão da LOA 2016 e Projeções SAFIN.

Notas Explicativas:

A Despesa com Pessoal foi revista, considerando o percentual máximo de realização de 58% sobre a Receita Corrente Líquida tendo em vista estar contida DP do Poder Legislativo. A mesma metodologia foi utilizada para a projeção desses gastos para o triênio 2017 a 2019

A metodologia de cálculo das Outras Despesas Correntes considera como acréscimo da taxa de inflação em relação ao exercício anterior.

Os Investimentos foram calculados com base na Receita de Capital com acréscimo de percentual relativo à contra-partida municipal.

A amortização da Dívida pública está estabelecida em percentual da Receita Corrente Líquida, correspondendo Ao percentual máximo de 1%, tendo em vista elaboração de projeção para consolidação dos débitos junto à Receita Federal do Brasil.

A constituição da Reserva de Contingência foi estimada em percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida.

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO 01.01: GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVAS:

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete
Manutenção do Gabinete
Ações de Cooperação Técnica com Entes Públicos e Privados
Iniciativas de Publicidade e Promoção Institucional
Gestão de Riscos e Respostas a Desastres

METAS:

Mapear áreas de risco
Mobilizar a Manutenção de grupo de apoio a desastres
Disponibilizar carros pipa, sementes e outros insumos em casos de riscos e/ou desastres
Capacitar agentes em Defesa Civil
Articular junto a defesa civil Estadual e Federal a Realização de Obras preventivas de desastres

ÓRGÃO 02.01: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INICIATIVAS:

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Ouvidoria Geral do Município
Manutenção da Ouvidoria Geral do Município
Iniciativas de Fortalecimento da Participação Popular

METAS:

Formar uma equipe no dia D para atender a população
Criar Núcleo para Falar com a Prefeitura (Fale com a Prefeitura)
Disponibilizar um sistema 0800 para contato gratuito entre munícipes e a Ouvidoria Geral do Município

ÓRGÃO 03: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INICIATIVAS:

Pessoal e Encargos Sociais da Controladoria
Ações de Manutenção da Controladoria Geral
Ações de Controle Interno no Âmbito de Poder Executivo

METAS:

Aperfeiçoar o Controle Interno
Capacitar quinzenalmente os Coordenadores Administrativos Financeiros
Apoiar o Controle Social e Externo
Orientar o Controle Social
Fornecer Assistência Técnica aos Conselhos Municipais
Acompanhar o Desempenho da Receita Tributária



MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO 04.01: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INICIATIVAS:

Cumprimento de Sentenças Judiciais e Outros Encargos
Pessoal e Encargos Sociais
Ações de Manutenção da Procuradoria Geral do Município

ÓRGÃO 05.01: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INICIATIVAS:

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SAFIN
Ações de Manutenção da SAFIN
Modernização da Gestão Patrimonial
Modernização da Gestão Tributária
Amortização e Encargos da Dívida Pública

METAS:

Adequar a contabilidade aos padrões e normas internacionais e de contabilidade aplicada ao setor Público
Elaborar o plano de desenvolvimento de tecnologia de informação e comunicação
Atualizar o cadastro imobiliário e mobiliário do município
Atualizar a planta genérica de valores
Adquirir equipamentos de apoio à fiscalização
Amortizar mensalmente as parcelas da dívida fundada

ÓRGÃO 06.01: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

INICIATIVAS:

Limpeza, conservação e monitoramento dos açudes, barragens e outras fontes de recursos hídricos
Construção e ampliação de barragens, açudes e poços
Gestão das políticas públicas de Recursos Hídricos
Pessoal e Encargos da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
Ações de manutenção da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
Ações de cooperação técnica com entes público e privado
Projetos de irrigação
Fortalecimento da Agricultura e agropecuária familiar
Incentivo e apoio a pesca e aquicultura
Desenvolvimento e Incentivo à Pecuária
Gestão das Políticas públicas de Agricultura e Pecuária
Realização e apoio a eventos agropecuários
Implantação de queijarias e mini laticínios

METAS:

Construir e ampliar de barragens e açudes
Realizar projetos de Limpeza, conservação e monitoramento dos açudes, barragens e recursos hídricos em fontes de reserva

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Mapear e acompanhar o nível e a qualidade da água nas fontes de reservas hídricas locais
Construção de poços artesianos e cisternas
Apoiar e incentivar os eventos agropecuários locais
Fornecer matrizes bovinas
Buscar sementes selecionadas
Apoiar projetos de apicultura
Capacitar pequenos produtores rurais
Apoiar e incentivar projetos de ovino e caprino cultura
Estabelecer projeto juntamente com secretaria de educação para institucionalização da política de valorização do trabalho no campo
Incentivar o plantio da palma forrageira para a garantia da alimentação animal no período da seca
Apoiar tecnicamente a escola técnica de agricultura
Expandir o projeto pinga d'água para os demais vales do município
Apoiar a organização produtiva das mulheres rurais

ÓRGÃO 06.02: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

INICIATIVAS:

Preservação de Recursos Naturais
Educação Ambiental
Gestão das Políticas públicas de Meio Ambiente

METAS:

Adquirir equipamentos para apoio à fiscalização ambiental
Instruir 6 equipes de agentes rurais
Realizar o censo ambiental
Instituir a semana de educação ambiental nas escolas públicas de ensino fundamental
Formar 1 equipe para educação ambiental
Propor e adequar normas e procedimentos locais para o controle, a gestão e a fiscalização ambiental

ÓRGÃO 07.01: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

INICIATIVAS:

Pessoal e Encargos Sociais
Ações de Manutenção da Secretaria De Infraestrutura
Ações de cooperação técnica com entes publico e privado
Pavimentação e qualificação de vias
Implantação e/u Recuperação de Equipamentos Urbanos
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
Gestão do Controle Urbano
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Manutenção da Iluminação Pública
Expansão da Rede de Iluminação Pública
Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Melhorias Sanitárias Domiciliares

Construção e Ampliação da Rede de Esgotamento Sanitário

Ampliação e Construção da Rede de Abastecimento d'água

Gestão e Planejamento do Saneamento Básico Municipal

Atração de novas empresas - galpão industrial

Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Turística

Construção e Recuperação de Pontes, barragens, passagens molhadas e outras obras DA

Modernização e Recuperação de Entradas Vicinais

Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos

METAS:

Pavimentar em Pedra Tosca vias públicas

Dar continuidade à urbanização de canteiros com a construção de ciclovias, pórticos e iluminação

Duplicação de via pública – Incluindo a conclusão da Via Paisagística

Construção, reforma e/ou ampliação de Praças e Alamedas – 1 equipamentos

Construir, reformar e/ou ampliar Prédios Públicos – 2 prédios

Modernizar e ampliar o Terminal Rodoviário

Aquisição de 1 (uma) patrulha mecanizada

Construção de túnel de acesso ao Distrito Industrial Dr. Joaquim Fernandes

Construção de Ponte sobre o Rio Quixeramobim para acesso ao Bairro Maravilha

Ampliar a rede de esgotamento sanitário

Construção de kits sanitários em diversas localidades

Elaborar o Plano de Saneamento Básico Municipal

Construir 3 sistemas de abastecimento d'água

Implementar projetos de irrigação

Ampliar a rede de abastecimento d'água

Construir Cisternas

Recuperação e Ampliação da Barragem de São Miguel

Manter os serviços de limpeza pública

Expandir 100km a Rede de Iluminação Pública

Formar, capacitar e fortalecer até 4(quatro) grupos de catadores para coleta seletiva de resíduos sólidos

Construir e/ou recuperar pontes, passagens molhadas, barragens e outras obras de arte

Modernizar vias de transporte rodoviário rural

Recuperação e Ampliação da Barragem de São Miguel

Sinalização de vias rurais

Urbanização do Riacho Palha – Trecho Pontilhão até a CE-020

Construir 6 quadras poliesportivas (Ministério d Esporte)

Construir 6 ginásios em parceria com o Ministério do Esporte

Reformar e Ampliar o Estádio Municipal Carneirão

Construir uma Vila Olímpica

Implantação de Trilhas Turísticas na Zona Rural;

Construção da Estátua de Santo Antônio no Cruzeiro e Acesso

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO 08.01: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

INICIATIVAS:

Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Cultura e Turismo
Ações de Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
Reforma e Conservação de Prédios Históricos
Apoio, Promoção e Realização de Eventos Culturais no Município
Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Cultural
Criação e Apoio a Grupos Culturais e Artísticos
Apoio as Oficinas e aos artesão joalheiros do município
Implantação e Apoio ao Turismo Eco arqueológico
Promoção ao Turismo Rural

METAS:

Realizar XX Oficinas de Arte e Cultura envolvendo atividades de teatro, dança e música
Reformar 10% dos Prédios Históricos do Município
Formar XX agentes multiplicadores da Cultura Municipal
Realizar 15 Eventos Culturais e Artísticos ao ano
Implantar o Circo-escola
Promover XX festivais de Cultura nos bairros e escolas
Criar arquivo público para recuperar e preservar documentos da história e da cultura do município
Melhorias das trilhas existentes
Abertura de 2 novas trilhas Eco arqueológicas
Realizar oficinas de turismo Rural
Realizar Cavalgada de Turismo
Implantar o projeto "Hospedagem em casa sertaneja"
Paula Pessoa)
Implantação de turismo nas jazidas de Turmalina e Ametista e nas oficinas dos designers do município
Ampliar o turismo a Casa e ao Memorial de Antônio Conselheiro

ÓRGÃO 09.01: SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

INICIATIVAS:

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEGOV
Ações de Gestão e Manutenção da SEGOV
Apoio a Projetos de Economia Solidária
Iniciativas para Atração de Investimento no Município

METAS:

Criação de um mercado de empreendimentos para a orientação das famílias empreendedoras
Formação de uma equipe especializada em empreendedorismo para participar do dia D
Aumento em 10% dos investimentos para atrair novas empresas
Incentivar e apoiar 1.000 mil novos projetos de empreendedores individuais
Buscar parcerias para criar incubadoras de empreendimentos
Fazer parceria com organizações não governamentais para fortalecimento da economia solidária local

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO 10.01: SECRETARIA DA CIDADANIA

INICIATIVAS:

Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria da Cidadania
Ações de Manutenção da Secretaria da Cidadania
Implantar Advocacia do Povo
Iniciativas de Universalização dos Direitos da Cidadania no Município

METAS:

Implantar os atendimentos da Advocacia do Povo
Realizar 1 "Dia D" por mês, com serviços de emissão de documentos
Coordenar o projeto "Dia D" em parceria com as demais Secretarias
Assegurar a emissão de documentos para todos os recém-nascidos
Assegurar a emissão de documento de identidade para todos os habitantes com mais de 18 anos

ÓRGÃO 11.01: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO

INICIATIVAS:

Construção da Praça da Juventude
Criação do Observatório Participativo da Juventude
Gestão de Políticas Públicas para Juventude
Pagamento de Pessoal e Encargos da Secretaria de Esporte, Juventude e Integração
Ações de Gestão e Manutenção da Secretaria Esporte, Juventude e Integração
Ações de cooperação técnica com entes públicos e privados
Apoio a Esporte de Rendimento
Implantação de Academias Comunitárias
Apoio a Eventos Esportivos
Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida
Construção e Recuperação de Quadras e Campos

METAS:

Realizar anualmente do Campeonato Municipal de Futebol de 1ª e 2ª divisão
(Futebol, Futsal, Aeróbica, Dança, Vôlei e etc.)
Realização anualmente do Campeonato Municipal e do Circuito de Futsal de 1ª e 2ª divisão
Instalar Academias Comunitárias em 3 praças principais da Cidade
participação das Seleções de Futsal de
Promoção de escolinha de natação
Reforma geral do Estádio Álvaro de Araújo Carneiro (Carneirão)
Realizar Campeonato de Futsal para Jovens e Adultos principais
Construir Vila Olímpica de Quixeramobim
Construir uma quadra esportiva em todos os distritos e localidades maiores que ainda não possuem
para o encontro e pesquisa dos jovens
Realizar fóruns e conferências com a juventude com o foco na orientação para mercado de trabalho

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Capacitar os jovens quanto ao controle social

ÓRGÃO 12.01: SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR

INICIATIVAS:

Ações de Manutenção da Secretaria de Gestão Hospitalar
Ampliação, reforma e equipamentos para o Hospital
Ações de Manutenção da assistência hospitalar e ambulatorial
Gestão de Pessoal do Hospital Dr. Pontes Neto

METAS:

Ampliar os atendimentos ambulatoriais em 15%
Ampliar o número de leitos para em 10% até 2017
Equipar o Hospital
Ampliar o atendimento especializado em 10%
Ampliar a capacidade de atendimento hospitalar em 10% ao ano

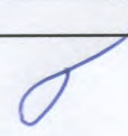
ÓRGÃO 13.01: SECRETARIA DE SAÚDE

INICIATIVAS:

Ações de Manutenção da Área de Gestão da Secretaria de Saúde
Apoio ao Controle Social - Gestão Conselho Municipal de Saúde
Pessoal e Encargos da Atenção Básica
Reforma, Ampliação e Construção de Unidade Básica de Saúde
Equipamentos Unidades Básicas de Saúde
Gestão da Atenção Básica de Saúde
Manutenção de Academia de Saúde
Gestão do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
Construção de equipamentos da UPA 24 horas
Construção e equipamentos do CAPS AD III
Construção e equipamentos de unidades de acolhimento de adulto
Assegurar o funcionamento do SAMU
Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde
Participação em Consórcio Público de Saúde
Promoção da assistência farmacêutica
Gestão da farmácia popular
Gestão da Vigilância Sanitária
Gestão da Vigilância Epidemiológica

METAS:

Construir e equipar 5 novas Unidades de Saúde
Manter as ações e serviços públicos da atenção básica à Saúde
Apoiar o programa mais médicos do Governo Federal
Implantar ações de educação em saúde



MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Criar um espaço para atividades físicas/fisioterápicas em 2 postos centrais das Unidades Básicas vez ao mês do dia D.

Aumentar de 19 para 30 as equipes de Saúde da Família, com cobertura de 100% da população ampliando em 100% o atual quadro de especialistas no atendimento a saúde emergência infantil

Aumentar em 2 vezes o quadro de especialistas no atendimento da saúde

Atender em 100% a demanda de medicamentos de responsabilidade do município

Manter o atendimento da farmácia popular

Aumentar em 10% as Fiscalizações voltada a Vigilância Sanitária

Capacitar todos os envolvidos no trabalho de Vigilância Sanitária Bimestralmente

Promover no dia D a participação de todos os agentes da Vigilância em um trabalho educativo nos comércios e empresas

Instalação de 1000 novas caixas d'água com tampa e telas em casas com prioridades de prevenção

Capacitar os profissionais envolvidos no trabalho de prevenção Epidemiológica Bimestralmente

Diagnosticar casos passíveis de gerar epidemias

Divulgar informações e realizar trabalho educativo com a população

Promover no dia D a participação de todos os agentes envolvidos com a prevenção Epidemiológica em um trabalho educativo nos Bairros de maiores índices de epidemias

Acompanhar os Serviços de Melhoria Habitacional no controle da doença de Chagas

ÓRGÃO 14.01 – SEDUC – FME

INICIATIVAS:

Ampliação e Reforma da Sede da Seduc

Ações de Gestão e Manutenção da Seduc

Apoio aos Conselhos Municipais vinculados à Educação

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Construção, Ampliação e Reforma de equipamentos esportivos nas escolas municipais

Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento para Escolas

Gestão e Manutenção da Merenda Escolar;

Manutenção do Transporte Escolar

Manutenção do Programa Brasil alfabetizado

Gestão e Manutenção do ensino básico

Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE

Manutenção do Projovem Urbano

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidades de Ensino Infantil

Manutenção da Merenda do Ensino Infantil

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Manutenção da Educação Infantil

METAS:

Valorizar os profissionais do magistério e implantar o PCCS;

Disponibilizar atendimento pedagógico especializado para alunos regulares do ensino fundamental;

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Elevar a taxa de escolarização no ensino fundamental em 10%;
Reduzir a evasão escolar em 10%;
Qualificar e equipar unidades do ensino fundamental;
Adquirir mobiliário para escolas de ensino fundamental;
Fornecer uniformes escolares;
Qualificar diretores e professores;
Implementar o Programa Ler e Escrever;
Premiar alunos e professores destaque;
Garantir acesso à internet banda larga em escolas da sede e distritos;
Construção, reforma, ampliação de escolas, salas de aula e equipamentos esportivos nas escolas;
Ampliar a oferta do ensino em tempo integral;
Capacitar profissionais de todos os setores da Educação.
Elevar o percentual de crianças alfabetizadas até os 8 anos;
Qualificar e equipar unidades de ensino infantil;
Ampliar a oferta de matrícula em tempo integral para alunos da sede e distritos;
Construção, reforma, ampliação de escolas, salas de aula e equipamentos esportivos nas escolas;
Ampliar a oferta do ensino em tempo integral;
Capacitar profissionais de todos os setores da Educação.
Manter o Transporte Escolar do Ensino Médio

ÓRGÃO 14.02 – SEDUC - FUNDEB

INICIATIVAS:

Profissionais do Magistério do Ensino Especial - Fundeb 60%
Construção, Ampl. Reforma e equipamento das escolas do ensino fundamental
Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%
Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%
Manutenção do Transporte escolar
Construção, ampl. Reforma e equip. das unidades de ensino infantil
Gestão e Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%
Profissionais do Magistério do Ensino Infantil - Fundeb 60%
Gestão e Manutenção do EJA - Fundeb 40%
Profissionais do Magistério do EJA - Fundeb 60%
Gestão e Manutenção do Ensino Especial - Fundeb 40%

METAS:

Valorizar os profissionais do magistério e implantar o PCCS;
Disponibilizar atendimento pedagógico especializado para alunos regulares do ensino fundamental;
Elevar a taxa de escolarização no ensino fundamental em 10%;
Reduzir a evasão escolar em 10%;
Qualificar e equipar unidades do ensino fundamental;
Adquirir mobiliário para escolas de ensino fundamental;
Fornecer uniformes escolares;
Qualificar diretores e professores;

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Implementar o Programa Ler e Escrever;
Premiar alunos e professores destaque;
Garantir acesso à internet banda larga em escolas da sede e distritos;
Construção, reforma, ampliação de escolas, salas de aula e equipamentos esportivos nas escolas;
Ampliar a oferta do ensino em tempo integral;
Capacitar profissionais de todos os setores da Educação.
Elevar o percentual de crianças alfabetizadas até os 8 anos;
Qualificar e equipar unidades de ensino infantil;
Ampliar a oferta de matrícula em tempo integral para alunos da sede e distritos;
Construção, reforma, ampliação de escolas, salas de aula e equipamentos esportivos nas escolas;
Ampliar a oferta do ensino em tempo integral;
Capacitar profissionais de todos os setores da Educação.
Dar continuidade ao Programa Brasil Alfabetizado;
Ampliar e melhorar o atendimento nas turmas do Ensino de Jovens e Adultos.
Assegurar matrícula nas salas regulares para os alunos com necessidades educacionais especiais;
Ampliar o número de escolas com salas de recursos multifuncionais;
Implementar equipe multidisciplinar para trabalho com educação especial;
Outras ações do Ensino Especial.

ÓRGÃO 15.01: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

INICIATIVAS:

Pessoal e Encargos da Secretaria de Ação Social
Ações de Manutenção da Área de Gestão da Secretaria de Ação Social
Apoio ao Controle Social - Gestão dos Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social
Manutenção do Conselho Tutelar
Construir, Ampliar e Reformar Equipamentos da Assistência Social
Equipar Unidades da Assistência Social
Gestão de ações de combate a fome e segurança alimentar
Implantação do centro de apoio e distribuição de alimentos

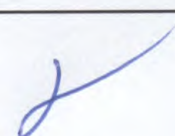
METAS:

Requalificar CREAS e CRAS
Construir e Equipar CREAS e CRAS
Requalificar e Equipar outros Equipamentos da Assistência Social

ÓRGÃO 15.02 : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INICIATIVAS:

Ações de cooperação técnica com entes público e privados
PCD - Pessoas com deficiência
Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos



MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Manut. Ações do Piso de Transição de Alta Complex. - PAC I
Gestão e manutenção do Sistema Único de Assistência Social
Pagamento de Pessoal e encargos sociais
Manut. Ações do Piso de Transição de Média Complex. - PAC I
BPC na Escola
Gestão de Benefícios Eventuais
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF
ACESSUAS Trabalho
Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
Manutenção dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS
Piso Básico Variável - PBV III
Gestão do Programa Bolsa Família / IGD PBF
Manutenção do CMAS
Aprimoramento da Gestão do IGD SUAS
Cadastro de entidades - Aplicação de questionário

METAS:

Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes
Fomentar a participação de adolescentes em projetos sociais
Realizar o acompanhamento de famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento
Atingir 50% de identificação e cadastro das situações de trabalho infantil
Acompanhar 100% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento
Efetivar os direitos sociais da Pessoa Portadora de Deficiência
Atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 10% das famílias cadastradas no CAD Único
Atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 10% das famílias com membros beneficiários do BPC do BPC

Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiários do Programa Bolsa Família de 10%
Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos
Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
Atingir percentual mínimo de 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público
subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do
Regulamentar a Assistência Social e o SUAS Municipal

ÓRGÃO 1503: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INICIATIVAS:

Manutenção e Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Financiamento de Projetos e/ou Apoio a Entidades de Atenção à Criança e ao Adolescente

METAS:

Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes
Captar recursos para aplicação nas políticas públicas de atenção às crianças e adolescentes

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

adolescente

Realizar ações para famílias com foco educativa sobre os cuidados / atenção às crianças e adolescentes

Apoiar entidades e/ou projetos que promovam serviços de atenção às crianças e adolescentes

Saúde e Educação quanto ao cuidado das crianças e adolescentes e fortalecimento do OCA - Orçamento

ÓRGÃO 1504: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

INICIATIVAS:

Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social

Plano Local de Habitação e Interesse Social - PLHIS

Gestão da Política Pública de Habitação Social

METAS:

Elaborar / atualizar o Plano de Habitação de Interesse Social

Implantar melhorias habitacionais para prevenção de Doenças de Chagas

Reformar unidades habitacionais sociais em situação de risco

Promover o aluguel social

Construir unidades habitacionais de interesse social em parceria com a CEF

Mapear o déficit habitacional local

Outras políticas públicas de habitação de interesse social

ÓRGÃO 15.05: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

INICIATIVAS:

Proteção e Promoção aos Direitos do Idoso

Gestão das Políticas públicas de atenção ao idoso

METAS:

Criar e manter grupos socioeducativos de idosos

e outros grupos do CRAS

Incluir os idosos nas atividades recreativas, de lazer e inclusão digital dos polos de atendimento

ÓRGÃO 16.01: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

INICIATIVAS:

Gerenciamento administrativo do RPPS

Gerenciamento do Sistema de Benefícios Previdenciários

Reserva de Orçamentária do RPPS

ÓRGÃO 17.01 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

INICIATIVAS:

Ampliação e reforma da unidade administrativa do SAAE

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - LDO 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Gerenciamento administrativo do serv. Autônomo de água e esgoto
Equipamentos e reaparelhamento do sistema de abastecimento d'água
Equipamentos e reaparelhamento do sistema de esgotamento sanitário
Ampliação e reforma e readequação do sistema de abastecimento d'água
ampliação e reforma e readequação do sistema de esgotamento sanitário
Gerenciamento dos serviços de abastecimento d'água
Gerenciamento dos serviços de esgotamento sanitário

ÓRGÃO 18.01: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO
INICIATIVAS:

Gerenciamento Adm. Da Autarquia
Ações de educação de trânsito
Ações de sinalização e modernização do sistema municipal de saúde
Ações de fiscalização do sistema municipal de trânsito

ÓRGÃO 19: CÂMARA MUNICIPAL

INICIATIVAS:

Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo
Pessoal e Encargos Sociais
Ações de Manutenção Do Poder Legislativo Municipal

ÓRGÃO 20.01: SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

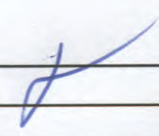
INICIATIVAS:

Iniciativas de apoio ao empreendedor local
Gestão da manutenção da Sec. Mun. De Ciência Tecnologia e Empreendedorismo
Pagamento de pessoal e encargo sociais
Modernização do parque tecnológico municipal

ÓRGÃO 99.99: RESERVA DE CONTIGENCIA

INICIATIVAS:

Reserva de Contingencia





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 028/2016.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.822/2016** de 15.06.2016, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 15 de junho de 2016.

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal